



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

“ALTERA O QUADRO DE CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE PSICÓLOGO(A) NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO, DO ART. 3º, E AS ATRIBUIÇÕES, NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica alterado o quadro de cargos da categoria funcional de Psicólogo(a), no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 04 de abril de 2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

[...]”

Denominação da categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão de vencimentos
[...] Psicólogo(a) (30 h)	[...] 3	[...] 8
Psicólogo(a) (20 h)	1	8
[...]	[...]	[...]

[...]”.

Art. 2º. Fica alterada a carga horária e as atribuições da categoria funcional de Psicólogo(a), no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo I, conforme segue:

“Anexo I

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO(A) 30 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar as atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

b) **Descrição Analítica:** Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecimento ou requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança, averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos, empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando – se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado á discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessários ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os devidos registros; manter – se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia e executar tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 30 h (trinta horas) semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Nível de Instrução: Superior completo com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no CRP;
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO(A) 20 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar as atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.
- b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecimento ou requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança, averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos, empregar técnicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando – se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado á discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessários ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os devidos registros; manter – se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia e executar tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 20 h (vinte horas) semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Nível de Instrução: Superior completo com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no CRP;
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

“ALTERA O QUADRO DE CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE PSICÓLOGO(A) NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO, DO ART. 3º, E AS ATRIBUIÇÕES, NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

**NOBRE PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que **“ALTERA O QUADRO DE CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE PSICÓLOGO(A) NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO, DO ART. 3º, E AS ATRIBUIÇÕES, NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa alterar o quadro de cargos da categoria funcional de Psicólogo(a), do quadro de provimentos efetivos, a fim de adequarmos às necessidades da Administração Municipal e ao interesse público.

Atualmente em nosso Plano de Carreira existem 04 (quatro) cargos de provimento efetivo da categoria funcional Psicólogo(a) atuando em nosso Município, sendo as profissionais nomeadas através de Concurso Público para cumprimento de carga horária de 20 horas semanais.

Ocorre que após análise, estudos e considerações restou constatado que as referidas profissionais estavam cumprindo horas extras corriqueiramente e possuindo uma demanda de trabalhos muito maior do que a carga horária inicialmente prevista.

O pagamento de horas extras seria excepcional, porém com apenas 20 horas de trabalho por semana estava se tornando corriqueiro, podendo ser evitado mediante alteração da carga horária dos psicólogos para 30 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

A demanda dos atendimentos é constante e irá ser mantida para o bom resultado dos trabalhos, considerando que não podemos deixar faltar o acompanhamento psicológico dentro das atividades de nosso Município e a carga horária de 30 horas semanais é mais adequada ao atual nível que estamos desenvolvendo com os profissionais concursados, evitando-se mais contratações de forma provisória para suprir as lacunas e valorizando os que estão prestando um ótimo trabalho.

Buscando orientação de como proceder entramos em contato com a consultoria Borba Pause e Perin (DPM), que nos orientou, por cautela, a buscar termo de aceite e compromisso com as servidoras que tivessem interesse e concordariam em ter o aumento da carga horária pretendida, que passaria de 20 horas semanais para 30 horas semanais, com aumento proporcional na remuneração.

Apenas uma delas não concordou com o aumento das horas, conforme termos em anexo.

Desta forma, para podermos atender à demanda, pretendemos realizar o remanejamento das vagas, cindindo-as em 3 vagas de 30 horas semanais e mantendo 1 vaga de 20 horas semanais, para não prejudicar interesse de servidor, bem como ao interesse público em questão, visto que desta forma atenderia perfeitamente aos interesses de todos os envolvidos.

Conforme parecer em anexo, é possível adaptarmos a nossa Lei complementar para abranger as duas cargas horárias conforme a efetiva necessidade da Administração, sem prejuízo alheio, evitando-se o pagamento reiterado de horas extras e acúmulo de trabalhos das profissionais que permanecem priorizando atuar em nosso Município.

Desta forma, a presente alteração proporcionará aos profissionais que desempenham a função uma dedicação maior ao Município, mas respeitando um limite adequado de trabalho.

Assim, o presente Projeto de Lei se configura em reconhecimento e valorização dos servidores ocupantes do cargo de Psicólogo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município, cuja atuação, de reconhecida importância, especialmente nas áreas social, de saúde, de educação e de trabalho, abrange a compreensão do comportamento humano, individual e nas relações coletivas e a proposição de soluções baseadas no desenvolvimento e bem-estar do indivíduo e da coletividade.

Portanto, Nobres Edis, o Município necessita destes profissionais de maneira permanente e o aumento da carga horária e adaptação dos cargos será fundamental para que possamos manter a qualidade dos serviços e os próprios profissionais em nossa cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, devido a demanda das atividades dos profissionais.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de junho de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal